

DELIBERAÇÃO Nº 006/2017

CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Regulamenta o trâmite dos pedidos de Reposição de Conteúdo e Frequência (RCF) para estudantes Regime de Exercício Domiciliares (RED), em Mobilidade Acadêmica, Matrícula por força de Ordem Judicial, por Transferência , Chamadas adicionais do Processo Seletivo de Ingresso e outras situações que descreve e dá outras providências

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão da Câmara de Graduação do Conselho da Faculdade de Direito, Ata n. 09/2017, de 07 de julho de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam Reposição de Conteúdo e Frequência (RCF) para as situações de que trata.

Art. 2º - A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

(Anexo da DELIBERAÇÃO nº 006/2017 do CONSELHO DA FADIR)

**Regulamento do trâmite dos pedidos de Reposição de Conteúdo e Frequência (RCF) no âmbito da Faculdade de Direito**

Regulamenta o trâmite dos pedidos de Reposição de Conteúdo e Frequência (RCF) para estudantes Regime de Exercício Domiciliares (RED), em Mobilidade Acadêmica, Matrícula por força de Ordem Judicial, por Transferência, Chamadas adicionais do Processo Seletivo de Ingresso e outras situações que descreve e dá outras providências

Art. 1º. São hipóteses de Reposição de Conteúdo e Frequência (RCF):

I.- Regime de Exercício Domiciliares nos termos do Decreto-lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969 que dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores de doenças reconhecidas por Atestado Médico ou em estado de gestação;

II - Mobilidade Acadêmica nos termos da Deliberação n. 064 de 14 de junho de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA);

III.- Ordem judicial, transferência *ex officio*, ou chamadas adicionais dos processos seletivos de ingresso, nos termos da Deliberação n. 061 de 12 de dezembro de 2000, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA).

IV – outras hipóteses de matrícula extemporânea, decorrentes de retardamento, motivado ou não, de atos sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública dos quais dependiam a formalização da matrícula, desde que o estudante tenha comprovadamente requerido formalmente a regularização de sua situação dentro do período de ajuste de matrícula;

V – Situações esporádicas nas quais o estudante esteve atuando em eventos específicos de pesquisa ou extensão de interesse institucional, assim como situações que envolvam representação institucional.

§ 1º – Na hipótese do inciso I, se o período do regime for igual ou superior a 20 dias contínuos, o trâmite ocorrerá nos termos da Resolução 012/82 do COEPE ou norma que a substitua;

§ 2º – Na hipótese do inciso I, se o período do regime for inferior a 20 dias contínuos, ou se não for possível aplicação da norma referida no inciso anterior, o trâmite ocorrerá nos termos do Art. 2º da presente norma.

§ 3º – Na hipótese do inciso II o trâmite ocorrerá nos termos da Resolução Deliberação n. 064 de 14 de junho de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) e demais regulamentações pertinentes, admitida a utilização de formulário e procedimentos previstos na presente norma no que couber;

§ 4º - Nas hipóteses dos incisos III e IV só será admissível a RCF se no momento da formalização da matrícula não tiver sido ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, situação na qual o estudante terá registrada sua garantia de vaga para o período letivo subsequente em que a disciplina for ofertada;

Art. 2º. Nas hipóteses dos incisos III a V e do § 2º do Art. 1º da presente norma, a recuperação dos conteúdos das disciplinas e frequência será feita a partir de Plano de Estudos, nos termos e com o trâmite estabelecido no Formulário Anexo da presente norma.

§ 1º – Os pedidos de Reposição de conteúdo e Frequência deverão ser encaminhados por meio de requerimento feito pelo estudante à Direção da Faculdade, feito em processo administrativo no qual deverão ser anexados documentos comprobatórios da situação;

§ 2º – Cabe ao estudante buscar os dados observar o preenchimento correto e completo do formulário, sob pena de indeferimento e arquivamento, podendo solicitar o necessário apoio a secretaria do curso. Havendo dúvida quanto aos dados, a Direção poderá solicitar informações à secretaria ou Coordenação de Curso.

§ 3º – Sob pena de preclusão do direito de requerer RCF e ser considerado infrequente nas datas estabelecidas, o requerimento deverá se feito pelo estudante em prazo máximo de 10 dias, contados:

I – da formalização da matrícula no caso dos incisos III e IV;

II - da participação na atividade complementar no caso do inciso V do Art. 1º;

III - da cessação dos efeitos do atestado médico no caso do § 2º do Art. 1º;

§ 4º – Havendo indeferimento, será dada ciência ao requerente e arquivado. Sendo deferido, será encaminhado ao professor responsável pela disciplina, que se manifestará no prazo máximo de 10 dias;

§ 5º – Após manifestação do professor, o processo será encaminhado à secretaria do curso, que dará ciência ao estudante da programação estabelecida pelo professor, entregando ao mesmo cópia da manifestação feita pelo mesmo no referido Formulário Anexo;

§ 6º – Após o requerimento, o estudante deverá procurar a secretaria no prazo de 10 até 15 dias para ter ciência da manifestação referida no § 3º, sob pena de ser considerado deserto o processo e precluído o prazo do pedido, com os efeitos supra referidos.

§ 7º – O prazo referido no § 4º será reiniciado caso o estudante compareça à secretaria dentro do prazo previsto e não tenha acesso, por qualquer motivo, à manifestação, situação que deverá ser devidamente formalizada;

§ 8º – O prazo máximo para entrega das atividades relativas ao RCF será idêntico ao número de dias abrangidos pelo período em que é requerido o cômputo de frequência e será contado do recebimento do estudante da manifestação referida no § 3º ;

§ 9º – Após a entrega das atividades na secretaria do curso no prazo supra descrito o material será remetido ao professor, que se manifestará sobre o cumprimento das atividades e, em caso positivo, imediatamente procederá a alteração dos pertinentes registros acadêmicos;

§ 10º – Caso o período relativo ao RCF contenha atividade avaliativa, o professor manifestar-se-á sobre sua existência no campo `observações`, fixando o período em que será realizada;

§ 11 – No âmbito do pedido ou no Plano de Ensino da disciplina o professor poderá estabelecer que as atividades de recuperação sejam entregues em plataforma eletrônica (moodle), situação na qual será dispensada a entrega das mesmas na secretaria do curso.

Art. 3º. A presente norma em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Direito,

Parágrafo Único - Os pedidos atualmente em trâmite serão transladados pela secretaria do curso no formulário constante no Anexo e encaminhados, em conjunto, à Direção, garantindo-se, outrossim, aos estudantes que não tenham processo tramitando, o prazo de cinco dias para formular o requerimento nos termos da presente norma, contados da publicização da mesma no sitio institucional da Faculdade de Direito.

Rio Grande, 07 de julho de 2017.

## Plano de Estudos de Reposição de Conteúdos e Frequência

( Formulário Anexo da Deliberação 06, de 07 de julho de 2017, do Conselho da Faculdade de Direito)

### 1 - Dados de identificação (preenchido pelo estudante requerente)


### 2 – Manifestação da Direção

( ) Deferido ( ) Indeferido

Justificativa (em caso de indeferimento): \_\_\_\_\_

Rio Grande, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

### 3 – Manifestação do Professor

#### a) Conteúdo programático do Plano de Estudos (Temas da Ementa da Disciplina )

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### b) Desenvolvimento do Plano de Estudos e critérios de avaliação (Atividades a serem desenvolvidas e critérios de avaliação)

( ) O estudante deverá elaborar resumo, com base em pelo menos dois autores, pelo menos um constante na bibliografia, sobre cada um dos conteúdos referidos na alínea “a”, com pelo menos duas laudas por tema.

( ) Atividades e critérios já previstos no Plano de Ensino da Disciplina

( ) Outras atividades e

critérios: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Observações:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Rio Grande, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do professor

### 4 – Entrega das Atividades

--	--	--

--	--	--